

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 19, de 26.09.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de Seguros e Resseguros em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Danilo Vicari Crastelo
dvicari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Eduardo Kobal Fregati
efregati@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários, entre outros temas.

Publicada no Diário Oficial da União de 04.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Certificados de recebíveis - equiparação aos certificados imobiliários e do agronegócio - Companhias securitizadoras - Oferta pública

■A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução nº 165, de 18 de agosto de 2022, que equipara os certificados de recebíveis a que se refere a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, aos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio para fins de aplicação da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Lei do marco regulatório das companhias securitizadoras

■O Presidente da República sancionou, com vetos, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Sociedades seguradoras – Critérios que deverão ser observados na operação do seguro *stop loss*

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 670, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios mínimos que deverão ser observados pelas sociedades seguradoras para a operação do seguro *Stop Loss*.

Publicada no Diário Oficial da União de 05.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Planos de seguro do ramo fiança locatícia – Regras e critérios para elaboração e comercialização

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 671, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de seguro do ramo fiança locatícia.

Publicada no Diário Oficial da União de 05.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras, planos de previdência complementar aberta

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 673, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 17.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 674, de 12 de agosto de 2022, que altera a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Também altera a Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, que trata sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de

danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Por fim, altera a Circular Susep nº 655, de 11 de março de 2022, que estabelece as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

Publicada no Diário Oficial da União de 17.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 442, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA).

Publicada no Diário Oficial da União de 10.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sociedades seguradoras – Oferta de serviços de assistência complementares ao seguro – Disposições

■O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 443, de 8 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais aplicáveis à oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência complementares ao seguro.

Publicada no Diário Oficial da União de 10.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■O Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 672, de 10 de agosto de 2022, que revoga a Circular Susep nº 310, de 19 de dezembro de 2005 e Circular Susep nº 318, de 2 de fevereiro de 2006, que regulamentam a oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência, caracterizados como atividades complementares aos contratos de seguros e estabelece a diferenciação entre estes serviços e as garantias similares oferecidas em contratos de seguro. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União de 10.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 12.08.2022, clique [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Sistemas Nacionais de Seguros Privados, Capitalização e do Regime de Previdência Complementar - Medidas prudenciais preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez

■ O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 444, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das supervisionadas.

Publicada no Diário Oficial da União de 10.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

CNseg lança edição 2022 do Guia de Acesso do Consumidor às Empresas de Seguros

■ A CNseg acaba de disponibilizar a edição 2022 do seu “Guia de Acesso do Consumidor às Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada, Saúde Suplementar e Capitalização”, que contém todos os canais de relacionamento das empresas associadas às Federações que integram a Confederação Nacional das Seguradoras. O Guia também esclarece algumas das funções básicas de cada um dos canais de relacionamento, ajudando os consumidores a direcionarem seus questionamentos aos canais mais adequados, tornando mais ágil o processo de atendimento das demandas.

O documento apresenta, ainda, as normas que regem o funcionamento das ouvidorias do setor, além de um breve comentário a respeito do novo Decreto do SAC (Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022), que revisita o regimento do SAC e entra em vigor em outubro de 2022.

O Guia de Acesso do Consumidor, que é atualizado anualmente e completa 10 anos em 2022, conta com a participação de 50 companhias atuantes no segmento de Seguros Gerais, 52 em Previdência Complementar

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Aberta, 19 operadoras de Saúde Suplementar e 16 sociedades de Capitalização.

Clique [aqui](#) e confira no site o Guia na íntegra.

CNseg em 31.08.2022.

[Susep divulga Síntese Mensal com dados do setor](#)

■A Superintendência de Seguros privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados do setor de seguros referentes ao mês de junho. O documento é produzido pela Susep com base nos dados encaminhados pelas empresas supervisionadas à Autarquia.

Com os dados de junho, é possível analisar a performance do mercado no primeiro semestre. “A arrecadação do setor de seguros no primeiro semestre de 2022 foi de R\$ 168,80 bilhões, o que representa crescimento de 16,4% em relação ao mesmo período de 2021, quando foram movimentados R\$ 145,04 bilhões”, aponta o superintendente da Susep, Alexandre Camillo. “Atribuo esse crescimento ao dinamismo do mercado, à sua capacidade de adaptação frente a este momento de pandemia e de transformação da sociedade. É um mercado muito resiliente e dinâmico. Além

disso, houve uma inequívoca mudança na visão da importância do seguro junto ao consumidor e isso vai se refletir em 2022 e nos próximos anos”, comenta.

O destaque do mês de junho foi a linha de negócio rural, que apresentou um crescimento de 38,7 % na arrecadação de prêmios no acumulado até junho de 2022, em comparação com o mesmo período de 2021. Os seguros das linhas riscos especiais patrimoniais e auto também estiveram em evidência, apresentando crescimento superior a 30%.

Assim como nos meses anteriores, os seguros de danos continuaram em ascensão, com crescimento de 29,2% na arrecadação de prêmios na comparação do acumulado até junho de 2022 com o mesmo período de 2021.

A arrecadação de prêmios no seguro auto atingiu R\$ 22,82 bilhões nos primeiros seis meses do ano, valor 30,9% superior ao do mesmo período de 2021.

Em junho, a sinistralidade do seguro de danos fechou o mês em 53,0%.

Como comparativo, em maio, o valor registrado foi de 61,2%, e em junho de 2021, foi de 40,7%. Nos seguros de pessoas, a sinistralidade, em junho de 2022, foi de 33,5%, frente aos 57,1%

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

e aos 32,6%, observados em junho de 2021 e maio de 2022, respectivamente.

Estes e outros destaques estão detalhados na Síntese Mensal de junho. E agora também está disponível o Painel de Inteligência do Mercado de Seguros, o Painel Susep, para a experiência de consultar os dados de forma ainda mais dinâmica.

SUSEP em 11.08.2022.

Setor segurador supera a marca de R\$ 100 bilhões em pagamento de indenizações no primeiro semestre de 2022

■ Os segurados receberam nos 06 (seis) primeiros meses deste ano R\$ 112,6 bilhões em indenizações, benefícios, resgates e sorteios, valor 25,3% superior ao mesmo período de 2021, sem contar Saúde e DPVAT. Os produtos que mais contribuíram para esse avanço foram o VGBL, cujos benefícios e resgates aumentaram em R\$ 10,5 bilhões, o seguro rural com pagamentos que superaram em R\$ 5,9 bilhões os valores pagos no ano passado, e o seguro auto, com mais R\$ 4,8 bilhões.

No primeiro semestre de 2022, o VGBL somou R\$ 54,2 bilhões em resgates e benefícios (+24%); o seguro rural pagou em indenizações R\$ 8,5 bilhões (+227%) e seguro automóvel R\$ 14,9 bilhões (+47,2%).

Já a arrecadação no primeiro semestre do ano totalizou R\$ 168,8 bilhões, um aumento de 16,3% em relação aos seis primeiros meses do ano passado. “Mantem-se, portanto, o comportamento observado nos últimos meses, de um avanço mais vigoroso das indenizações do que das receitas, o que é até certo ponto esperado quando lembramos que nos primeiros meses de 2021 ainda vivíamos em um ambiente com algumas restrições de atividades em função da pandemia da COVID-19 e de condições climáticas adversas nesse ano, principalmente na região Sul do país,” disse o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira.

Junho de 2022/2021

No mês de junho de 2022, o setor de seguros pagou R\$ 18,5 bilhões, um avanço de 25,8% em relação a junho de 2021. A receita, de R\$ 30,9 bilhões, representou um aumento de 11,6% na comparação com o mesmo período do ano passado.

As indenizações relacionadas ao seguro de Crédito e Garantia apresentaram um avanço expressivo em junho. Os R\$ 278,6 milhões no mês representam um aumento dez vezes em relação ao valor indenizado em junho de 2021. No primeiro semestre, o montante pago nessa modalidade alcançou R\$ 822 milhões, 73,4%

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

acima das indenizações do primeiro semestre de 2021.

Os seguros de crédito e garantia têm uma característica em comum, que é um contrato com a participação de três agentes: a seguradora, o segurado, e o garantido (ou ainda tomador ou beneficiário). A seguradora, como sempre, é quem ficará responsável pelo pagamento da indenização ao garantido, caso ocorra alguma situação prevista na apólice de seguro, referente a uma determinada relação existente entre o segurado e o garantido.

No caso do seguro de crédito a relação entre o segurado e o garantido é que o primeiro tem uma dívida com o segundo. Se o segurado não honrar com o seu compromisso com o garantido, a seguradora quita a dívida.

Ou seja, o seguro de crédito tem como objetivo a redução do risco de operações de crédito, pois o garantido somente não receberá os valores relacionados à operação de crédito objeto do seguro se tanto o segurado e a seguradora não honrarem com a suas obrigações.

Já no seguro garantia, a relação entre o segurado e o tomador não está vinculado a uma dívida e sim ao cumprimento de diversos tipos de contrato, como, por exemplo, execução

de obras e projetos, fornecimento de bens e equipamentos, ou mesmo em substituição a depósitos judiciais, como garantia de pagamentos que o tomador necessite realizar em realização da tramitação de processos judiciais.”, explica Oliveira.

Outro destaque no mês de junho foi o seguro rural, que a exemplo dos meses anteriores, também apresentou um avanço expressivo das indenizações, 32,4% em relação ao mês de junho de 2021, com um total de R\$ 651,6 milhões.

Pelo lado da receita, os produtos que mais contribuíram para o avanço da arrecadação no mês de junho em relação a junho de 2021 foram o seguro automóvel, com aumento de 38,2%, o rural, com 63,9% e o patrimonial, com 18,3%.

Saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgou os dados do primeiro trimestre das operações de saúde suplementar. A arrecadação de R\$ 62,7 bilhões representou um avanço de 5% em relação aos valores do primeiro trimestre de 2021. Já as indenizações de R\$ 53,0 bilhões foram 12,5% superiores aos pagamentos feitos no primeiro trimestre de 2021.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

“A saúde suplementar apresenta, portanto, comportamento semelhante ao restante do setor, com avanço mais vigoroso das indenizações do que das receitas no ano de 2022”, avalia o presidente da CNseg.

CNseg em 10.08.2022.

3. Julgamento Relevante

Nos contratos de seguro, segurado não pode exigir contas por falta de interesse processual

■ Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), falta ao segurado interesse processual para exigir contas nos contratos de seguro, por não haver administração de bens ou interesses de terceiros nesse tipo de relação contratual.

Ao dar provimento ao recurso especial de uma seguradora, o colegiado acrescentou que o valor da indenização a ser recebida, na hipótese de ocorrência do evento objeto do seguro, é estabelecido previamente no contrato.

Uma segurada ajuizou ação de prestação de contas alegando que foi afastada de suas atividades profissionais por doença e, uma vez acionada, a seguradora efetuou depósitos

indenizatórios cujos valores não seriam condizentes com os períodos de afastamento. Por isso, ela pleiteou a apresentação do contrato e dos critérios utilizados para o cálculo da indenização.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau, com a determinação de que a seguradora apresentasse as contas, no prazo legal, de todas as contribuições pagas, correspondentes a todos os contratos mantidos com a autora, discriminando os critérios atuariais, bem como juntando todos os contratos e condições que regem as relações entre as partes. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios confirmou a sentença.

Valor da indenização é estabelecido previamente

Ao STJ, a empresa alegou que o contrato de seguro, segundo os termos do **artigo 757 do Código Civil (CC/2002)**, não implica gestão de patrimônio alheio, o que exclui a obrigação de prestar contas.

De acordo com o relator do recurso, ministro Moura Ribeiro, a jurisprudência do STJ compreende que quem administra bens ou interesses alheios está obrigado a prestar contas da administração, do mesmo modo que aquele cujos bens ou inte-

resses são administrados por outrem tem o direito de exigir as contas correspondentes à gestão (REsp 1.561.427).

Entretanto, no caso analisado – ponderou Moura Ribeiro –, não foi isso o que aconteceu, pois, nos contratos de seguro de vida, o valor da indenização é estabelecido previamente e não há a guarda dos valores arrecadados, ou seja, dos prêmios.

Obrigação da seguradora é pagar o valor da apólice

"Falta ao segurado, bem como ao eventual beneficiário, interesse processual para promover a ação de exigir contas decorrente do contrato de seguro, porque, nessa hipótese, tratando-se de negócio aleatório, falta à pretensão a premissa fática essencial, qual seja, a existência da administração de bens ou interesses de terceiros", afirmou.

Ao dar provimento ao recurso especial, o relator destacou que não é devida a prestação de contas em relação ao valor indenizatório recebido pela seguradora em razão da inatividade causada por doença, tendo em vista que a obrigação da seguradora nunca foi investir ou administrar o valor recebido, mas, sim, pagar o valor previamente estabelecido na apólice.

Segundo o ministro, o inconformismo da seguradora diante dos valores recebidos "está muito longe de situação capaz de reclamar prestação de contas, justificando, quando muito, eventual acerto que há de ser realizado pelas vias ordinárias" – e não pelo procedimento especial de exigir contas.

REsp. nº 1.738.657.

Eleição de foro pactuada entre segurado e autor do dano não tem efeito para seguradora sub-rogada

■ A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou jurisprudência segundo a qual o instituto da sub-rogação transmite apenas a titularidade do direito material, isto é, a qualidade de credor da dívida, de modo que a cláusula de eleição de foro firmada entre o autor do dano e o segurado (credor originário) não é oponível à seguradora sub-rogada.

Os ministros negaram provimento ao recurso em que uma sociedade empresária de logística pedia o reconhecimento da incompetência da Justiça brasileira para julgar ação regressiva ajuizada contra ela por uma seguradora, em virtude de dano causado à carga do segurado durante transporte internacional.

A recorrente disse ter celebrado com o segurado contrato para ser a sua "representante para providenciar serviços de transporte e fornecer

aconselhamento logístico", no qual consta cláusula que elegeu o foro do condado de Los Angeles, nos Estados Unidos, para qualquer litígio oriundo da execução da avença.

Substituição do credor em relação ao direito material

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que o Código Civil, ao regulamentar o direito das obrigações, estabeleceu, nos **artigos 346 a 351**, uma forma especial de pagamento da dívida por meio da sub-rogação (pessoal), conceituada pela doutrina como "a transferência da qualidade creditória para aquele que solveu obrigação de outrem ou emprestou o necessário para isso".

Nos termos do Código Civil, afirmou a magistrada, a sub-rogação transfere ao novo credor direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Segundo a ministra, nos casos de sub-rogação legal decorrente do seguro, o **artigo 786 do Código Civil** prevê que, depois de realizada a cobertura do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, nos limites do valor pago.

"Nota-se, contudo, que o código trata da relação jurídica obrigacional existente entre o credor e o devedor da dívida,

prevendo, com a sub-rogação, hipótese de substituição do credor nessa relação que é de direito material", comentou.

Cláusula de eleição de foro não tem efeito na sub-rogação

A relatora destacou julgado de 2008 no qual a Terceira Turma decidiu que "o instituto da sub-rogação transfere o crédito apenas com suas características de direito material. A cláusula de eleição do foro estabelecida no contrato entre segurado e transportador não opera efeitos com relação ao agente segurador sub-rogado".

Nancy Andrighi ressaltou que a sub-rogação transmite tão somente a titularidade do direito material, isto é, a qualidade de credor da dívida. Para a magistrada, ainda que essa transferência possa produzir consequências de natureza processual – como o ajuizamento de ação pelo novo credor contra o devedor –, "essas decorrem exclusivamente da mera efetivação do direito material adquirido, de modo que as questões processuais atinentes ao credor originário não são oponíveis ao novo credor, porquanto não foram objeto da sub-rogação".

Além disso, a ministra esclareceu que, no caso em julgamento, não houve violação ao **artigo 25 do Código de Processo Civil**, pois a cláusula de eleição de foro não foi acordada entre as partes da demanda, mas tão somente entre a sociedade empresária de logística e o segurado. [REsp. nº 1.962.113](#).